

PROJETO BÁSICO



1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: item 5013

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Serviço de Educação Corporativa

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Educação Corporativa

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de empresa para realização de curso relacionado de Desenvolvimento de Competências de Liderança para futuros líderes, abordando aspectos teóricos e práticos da liderança nas organizações, visando preparar servidores do TRT12 interessados em preparar-se para a sucessão em cargos de gestão e assumir futuramente funções de liderança.

Especificação detalhada do objeto:

- Público-alvo: Servidores em geral, não ocupantes de cargos de gestão
- Carga horária: 12 horas/aula
- Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da contratada
- Vagas: 30 (trinta)
- Datas: 02, 09, 16 e 23 de outubro
- Horário: das 14h às 17h

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:

O Programa de Sucessão do TRT-12, instituído pela Portaria PRESI nº 96/2019 prevê em seu artigo 6º que:

“Art. 6º Para os casos de vacância não programada, o Serviço de Educação Corporativa elaborará plano anual específico de preparação para ocupações críticas, destinado a capacitar continuamente e de forma geral eventuais interessados em assumir as ocupações críticas do Tribunal, com o objetivo de manter uma reserva de sucessores pré-qualificados.

Parágrafo único. As ações de aprendizagem citadas no caput poderão ser voltadas para o desenvolvimento de competências técnicas e/ou comportamentais.”

Dessa forma, o curso de desenvolvimento de competências de liderança para futuros líderes foi incluído inicialmente no Planejamento das ações de capacitação promovidos pelo SEDUC, porém havia sido suprimido no início do ano em razão das restrições orçamentárias.

Contudo, tendo se verificado saldo orçamentário decorrente de outras ações não realizadas ou executadas sem custo ou com custo reduzido em relação ao planejado, foi possível reincluir a ação no plano anual de capacitação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sua realização, portanto, atende ao objetivo do Tribunal de ter potenciais gestores preparados pra assumir a ocupação, considerada crítica para o Tribunal, o que é fundamental para evitar descontinuidade e deficiências na condução das ações e atividades mais estratégicas, contribuindo para o resultado institucional.

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme será demonstrado no item 7 deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica. Não foi identificado critério de sustentabilidade para contratação de serviço de capacitação, em especial na modalidade 100% online.

7 – Critério de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da empresa DMT-Consulting é entendida como a mais acertada em virtude da aderência do conteúdo e do formato da capacitação ao objeto de aprendizagem em questão, além de ter sido a empresa que apresentou o menor custo por participante.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

- Observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- Responsabilizar-se pela disponibilização do conteúdo nas condições acordadas;
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Encaminhar o link para acesso aos conteúdos e demais orientações para acesso ao curso aos participantes
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Disponibilizar o acesso ao conteúdo na plataforma de Ensino a Distância da contratada;
- Enviar, até cinco dias após o encerramento do curso, a nominata dos concluintes do curso;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a proposta apresentada;
- Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Vanessa Gesser de Miranda Matrícula: 1410 Lotação: SEDUC E-mail: vanessa.miranda@trt12.jus.br Ramal: 4033	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
Fiscal Substituto: Sandro Bittencourt Matrícula: 2391 Lotação: SEDUC E-mail: sandro.bittencourt@trt12.jus.br Ramal: 4378	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitasas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

“As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

- 1. Termo de Recebimento Provisório*
- 2. Termo de Recebimento Definitivo*
- 3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal*

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

“O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.”

12 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

“As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.”

“A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.”

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

A empresa apresentou orçamento em modelo próprio, porém manifestou por e-mail concordância com as obrigações da contratada, inclusive com relação à regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Seguem os dados da empresa:

- Razão Social: Diego Marcelo F. Travez
- Nome Fantasia: DMT Consulting
- Ramo de Atividade: Instrução de palestra e/ ou treinamento
- Inscrição Estadual: isento
- Inscrição Municipal: 0458799/001-8
- Administração: Renata Lopes
- Cargo: Gerente administrativo
- CNPJ: 16.586.641/0001-00
- Tipo de Empresa: Porte Micro empresa

- Endereço: R DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 80 - 511 E 512 – CEP: 30.320-670 – BAIRRO: BELVEDERE – Belo Horizonte / MG
- Fone: 31 99345-0581
- E-mail: emilia@dmiconsulting.com.br
- Dados Bancários:
 - código do Banco: 341
 - Nome do Banco: Itaú
 - Código da Agência: 4450
 - Conta Corrente: 17080-0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14 – Análise dos orçamentos

Análise dos orçamentos obtidos:

No que se refere ao valor e conteúdo programático, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC encontrou 06 (seis) empresas na internet que abordavam os conteúdos conforme a necessidade, tendo recebido propostas comerciais de 03 delas, conforme tabela abaixo.

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso relacionado de Desenvolvimento de Competências de Liderança para futuros líderes, abordando aspectos teóricos e práticos da liderança nas organizações, visando preparar servidores do TRT12 interessados em preparar-se para a sucessão em cargos de gestão e assumir futuramente funções de liderança.

Quantidade de participantes: 30

Modalidade: A distância

Abaixo os resultados obtidos:

Curso Desenvolvimento de competências de liderança para futuros líderes						
Empresa	metodologia	carga horária	alunos por turma	valores totais	valores por pessoa	valor por hora/aula
DMT Consulting	síncrona	12	30	R\$ 8.900,00	R\$ 296,67	R\$ 741,67
Conexões Educação	síncrona	22	30	R\$ 18.000,00	R\$ 600,00	R\$ 818,18
Integração Escola de Negócios	assíncrona	74	50	R\$ 80.800,00	R\$ 1.616,00	R\$ 1.091,89
Gen.Negócios e Gestão	não encaminhou proposta					
IDEMP	não encaminhou proposta					
FGV	não encaminhou proposta					

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo programático e a modalidade de capacitação oferecida, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da empresa **DMT Consulting** atende satisfatoriamente a necessidade, além de ser a que apresentou o menor custo.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular, conforme certidões apresentadas.

15 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

“Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 168108 02.122.0033.4256.0042 - 0002 Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC 48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Vanessa Gesser de Miranda 48. 3216.4033 | vanessa.miranda@trt12.jus.br | das 12h às 19h

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: SEDUC

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Data: 03-09-2020